

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjdcadh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 3/2019-PGJ, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Resolução nº 016/2010-PGJ, de 23.8.2010, para incluir na escala de substituição automática dos membros do Ministério Público de primeira instância a Promotoria de Justiça de Coronel Sapucaia e a 4ª Promotoria de Justiça de Naviraí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º A relação constante do inciso I do art. 1º da Resolução nº 016/2010-PGJ, de 23 de agosto de 2010, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º

I - PRIMEIRA ENTRÂNCIA

.....

26 - Coronel Sapucaia	1ª e 2ª PJs de Amambai" (NR)
-----------------------	------------------------------

Art. 2º A escala de substituição da comarca de Naviraí, prevista no item 20 do inciso II do art. 1º da Resolução nº 016/2010-PGJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II – SEGUNDA ENTRÂNCIA

.....

20 - Naviraí	1ª PJ – 2ª e 3ª PJs de Naviraí 2ª PJ – 1ª e 4ª PJs de Naviraí 3ª PJ – 4ª e 1ª PJs de Naviraí 4ª PJ – 3ª e 2ª PJs de Naviraí" (NR)
--------------	--

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 8 de março de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça

Em exercício

AVISO Nº 01/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM EXERCÍCIO, E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições legais previstas na Resolução nº 001/2009-CSMP, de 4.3.2009, AVISA aos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul que, no dia 18 de março de 2019, no período das 13 às 17 horas, será realizada a eleição para a escolha do membro que será indicado para a composição do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A eleição será realizada pelo Sistema de Eleição Eletrônica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme previsto na Resolução nº 10/2018-CPJ, de 19.11.2018.

Campo Grande, 8 de março de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 793/2019-PGJ, DE 8.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Procuradores de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas, Irma Vieira de Santana e Anzoategui e Nilza Gomes da Silva, na qualidade de titulares, e os Procuradores de Justiça Silvio Cesar Maluf, Antonio Siufi Neto e Evaldo Borges Rodrigues da Costa, na qualidade de suplentes, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral e a Junta Apuradora para a escolha dos membros que serão indicados para a composição do Conselho Nacional de Justiça.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 791/2019-PGJ, DE 8.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Convocar os Promotores de Justiça das comarcas de Bandeirantes, Camapuã, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora, e autorizar os demais membros a se ausentarem de suas comarcas para participarem do Encontro Regional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – Região Norte, que será realizado nos dias 14 e 15 de março de 2019, na comarca de Coxim.

HUMBERTO DE MATO BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 761/2019-PGJ, DE 1º.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas audiências da 1ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, conforme quadro a seguir:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	DIA
Rogério Augusto Calabria de Araujo	12.3.2019
Regina Dornte Broch	13.3.2019
George Zarour Cezar	14.3.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 772/2019-PGJ, DE 1º.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Izonildo Gonçalves de Assunção Junior licença para tratamento de saúde, nos dias 13 e 14.2.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 775/2019-PGJ, DE 7.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Paulo Henrique Camargo Iunes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência designada para o dia 8.3.2019, às 14h, perante a 7ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, referente ao Processo nº 98-05.2018.6.12.0036, em trâmite na 36ª Zona Eleitoral.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 776/2019-PGJ, DE 7.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Wilson Canci Junior licença para tratamento de saúde, nos dias 25 e 26.2.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 777/2019-PGJ, DE 7.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 692/2019-PGJ, de 26.2.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de março de 2019, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 4 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SIDROLÂNDIA E MARACAJU			
23 e 24.3.2019	2ª PJ de Sidrolândia	Janeli Basso	98478-2025
REGIÃO II - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARANAÍBA, INOCÊNCIA E APARECIDA DO TABOADO			
9 e 10.3.2019	3ª PJ de Paranaíba	Leonardo Dumont Palmerston	98478-2050

Passa a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 4 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SIDROLÂNDIA E MARACAJU			
23 e 24.3.2019	1ª PJ de Sidrolândia	Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira	98478-2106
REGIÃO II - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARANAÍBA, INOCÊNCIA E APARECIDA DO TABOADO			
9 e 10.3.2019	2ª PJ de Paranaíba	Ronaldo Vieira Francisco	98478-2379

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 778/2019-PGJ, DE 7.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 726/2019-PGJ, de 27.2.2019, que designou a Promotora de Justiça Regina Dornte Broch para responder pela 3ª Turma Recursal Mista, de forma que, onde consta: “no período de 7 a 22.3.2019”; passe a constar: “no período de 11 a 22.3.2019”.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 782/2019-PGJ, DE 8.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Suspender, por necessidade de serviço, no dia 11.3.2019, as férias do Promotor de Justiça Rodrigo Correa Amaro, concedidas por meio da Portaria nº 607/2019-PGJ, de 20.2.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 783/2019-PGJ, DE 8.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Suspender, por necessidade de serviço, no dia 11.3.2019, as férias da Promotora de Justiça Viviane Zuffo Vargas Amaro, concedidas por meio da Portaria nº 586/2019-PGJ, de 19.2.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 784/2019-PGJ, DE 8.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os membros do Ministério Público abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, GACEP, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e artigo 17, § 1º, da Resolução nº 0002/2015-CPJ, de 19.3.2015, até ulterior deliberação (Processo PGJ/10/1772/2015):

COMARCA	MEMBRO	INÍCIO
Coxim	Victor Leonardo de Miranda Taveira	28.1.2019
Bandeirantes	Paulo Henrique Mendonca de Freitas	21.1.2019
Brasilândia	Fernando Marcelo Peixoto Lanza	21.1.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 785/2019-PGJ, DE 8.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria nº 2265/2018-PGJ, de 4.7.2018, na parte em que designou os membros do Ministério Público abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem no controle externo concentrado da atividade policial (Processo PGJ/10/1772/2015).

COMARCA	MEMBRO	REVOGAÇÃO A PARTIR DE
Coxim	Marcos André Sant'Ana Cardoso	28.1.2019
Bandeirantes	Victor Leonardo de Miranda Taveira	21.1.2019
Brasilândia	Paulo Henrique Mendonca de Freitas	21.1.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 786/2019-PGJ, DE 8.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Gisleine Dal Bó para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, GACEP, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e artigo 17, § 1º, da Resolução nº 0002/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de Ponta Porã, até ulterior deliberação; e revogar a Portaria nº 2420/2018-PGJ, de 13.7.2018, na parte que designou a Promotora de Justiça Clarissa Carlotto Torres (Processo PGJ/10/1772/2015).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 787/2019-PGJ, DE 8.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Mateus Sleiman Castriani Quirino para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, GACEP, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007, na comarca de Dois Irmãos do Buriti, até ulterior deliberação; e revogar a Portaria nº 2464/2017-PGJ, de 28.7.2017, na parte que designou o Promotor de Justiça Eduardo de Araujo Portes Guedes (Processo PGJ/10/1772/2015).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 788/2019-PGJ, DE 8.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Corumbá, referente ao mês de março de 2019, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 3/2018-PGJ, de 16.3.2018, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
7 (18h01min) a 13.3.2019 (7h59min)	7ª	Ludmila de Paula Castro Silva	99603-9203
13 (18h01min) a 20.3.2019 (7h59min)	4ª	Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	99603-9203
20 (18h01min) a 27.3.2019 (7h59min)	6ª	Marcos Martins de Brito	99603-9203
27.3 (18h01min) a 3.4.2019 (7h59min)	5ª	Luciano Bordignon Conte	99603-9203

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 757/2019-PGJ, DE 28.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a partir de 11.3.2019, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor Guilherme Santos Träsel, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 779/2019-PGJ, DE 8.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Designar o servidor Geovani Lopes Marques, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 24ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços, remotamente, à 8ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas, no período de 8 a 31.3.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 768/2019-PGJ, DE 1º.3.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Adiemila Paiolla de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Coxim, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 6.2 a 1º.3.2019 e no dia 7.3.2019, em razão de licença do servidor Alex Sander Silva Neves.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 769/2019-PGJ, DE 1º.3.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Renata Patricia Souza Monteiro Mendes, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, a Função de Confiança - FC5, no período de 25 a 27.2.2019, em razão de licença compensatória referente a feriado forense da servidora Adriana Vargas dos Santos.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO COLENDO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2018.****7. Processos das Comissões Permanentes:****7.1.1. Processo PGJ/10/2585/2018**

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Assunto: Cessão de uso do imóvel do Ministério Público (antiga sede das Promotorias de Justiça da comarca de Aparecida do Taboado) para o TRT-24ª Região.

Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros: Procuradores de Justiça Antonio Siufi Neto, Presidente; Edgar Roberto Lemos de Miranda, Membro; e Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, Secretária.

Deliberação: O Presidente retirou o Processo de pauta, determinou a remessa dos autos à Assessoria Especial para as providências.

7.1.2. Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000636-7

Requerente: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENASEMPE.

Assunto: Analisar a viabilidade de implementação de teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros: Procuradores de Justiça Antonio Siufi Neto, Presidente; Edgar Roberto Lemos de Miranda, Membro; e Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, Secretária.

Deliberação: O Colégio de Procuradores, à unanimidade, aprovou a implementação do teletrabalho no âmbito ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do parecer da Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros, e com a complementação do voto oral do Presidente da referida Comissão o Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto e do Procurador-Geral de Justiça em exercício Helton Fonseca Bernardes.

7.1.3. Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002571-7

Requerente: Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva– Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público.

Assunto: Resolução que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, o pagamento ao corpo docente, por aula proferida em curso da ESMP-MS.

Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros: Procuradores de Justiça Antonio Siufi Neto, Presidente; Edgar Roberto Lemos de Miranda, Membro; e Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, Secretária.

Deliberação: O Colégio de Procuradores, à unanimidade, aprovou a Resolução que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, o pagamento ao corpo docente, por aula proferida em curso da ESMP-MS, nos termos do parecer da Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros.

8. Assuntos Institucionais:**8.1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2018.00003310-6**

Requerente: Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Alteração da Resolução nº 005/14-PGJ para que se modifique o inciso IX do art. 4º, passando a constar o Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público na composição do Comitê de Gestão Estratégica.

Deliberação: O Colégio de Procuradores, à unanimidade, aprovou a alteração da Resolução que criou a estrutura de Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

8.2. Minuta de Resolução que aprova o Planejamento Estratégico Setorial e o Plano Geral de Atuação 2019 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Deliberação: O Colégio de Procuradores, à unanimidade, aprovou.

8.3. Ofício Circular nº 0027/2018/CGMP/MS, de 2.10.2018. O Corregedor-Geral do MP Marcos Antonio Martins Sottoriva encaminha, para conhecimento, o relatório das atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral do MP durante o biênio 2016/2018. *Deliberação: O Colégio de Procuradores, à unanimidade, tomou ciência do Ofício Circular nº 0027/2018/CGMP/MS, de 2.10.2018.*

8.4. Memorando nº 44/2018/OUV, de 9.10.2018, tendo em vista a previsão do artigo 6º, inciso XIV, da Resolução nº 001/2015-CPJ, de 16 de março de 2015, com redação dada pela Resolução nº 009/2017-CPJ, de 06 de outubro de 2017, o Ouvidor do MPE Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves encaminha a esse Órgão Colegiado Superior o relatório estatístico referente às manifestações registradas no terceiro trimestre de 2018 nesta Ouvidoria.

Deliberação: *O Colégio de Procuradores, à unanimidade, tomou ciência do Memorando nº 44/2018/OUV, de 9.10.2018.*

8.5. Referendar a Portaria nº 3754/2018-PGJ, de 6.11.2018, que concedeu ao Corregedor-Geral do Ministério Público Marcos Antonio Martins Sottoriva, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 31.10 e 1º.11.2018.

Deliberação: *o Colégio de Procuradores, à unanimidade, referendou.*

8.6. Referendar a Portaria nº 3812/2018-PGJ, de 9.11.2018, que concedeu ao Procurador-Geral de Justiça Paulo Cezar dos Passos, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça, 1 (um) dia de férias compensatórias, referente ao recesso forense de 22 a 31 de dezembro de 1996, que foi usufruído no dia 14.11.2018.

Deliberação: *o Colégio de Procuradores, à unanimidade, referendou.*

8.7. Referendar a concessão de diárias ao Procurador-Geral de Justiça, Paulo Cezar dos Passos. (Processo PGJ/10/3522/2018).

Deliberação: *O Colégio de Procuradores, à unanimidade, referendou.*

8.8. Apreciação do Calendário das reuniões ordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça do ano de 2019.

1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
Fevereiro	Julho
14	4
Março	Agosto
7	1º
Abril	Setembro
4	5
Maio	Outubro
2	3
Junho	Novembro
6	7
	Dezembro
	5

❖ As reuniões acontecem na primeira quinta-feira do mês.

Deliberação: *O Colégio de Procuradores, à unanimidade, aprovou.*

Campo Grande, 7 de março de 2019.

SILASNEITON GONÇALVES

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO N. 05/CGMP/2019**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 168 da Lei Complementar nº 72/94, alterada pela Lei Complementar nº 145/2010,

A V I S A:

Às autoridades judiciárias e policiais, bem como aos senhores Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça e público em geral, que o Corregedor-Geral do Ministério Público realizará visita correccional nas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas nos dias 14 e 15 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
PJ Itaquiraí
1ª PJ Naviraí
2ª PJ Naviraí
3ª PJ Naviraí
PJ Eldorado

Campo Grande, 8 de março de 2019.

ANTÔNIO SIUFI NETO

Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO SRP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 8/PGJ/2019 (Processo PGJ/10/0700/2019).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente (envelopes) e de acondicionamento e embalagem (caixas), para atender o Ministério Público Estadual.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 25 de março de 2019.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 07/03/2019:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;

- Equipe de Apoio: Gladys Esmelda Barrios Amarilha e Cleber do Nascimento Gimenez;

- Suplente do Pregoeiro: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz;

- Suplentes da Equipe de Apoio: Emerval Carmona Gomes e Lygia Mara Rosa da Silva.

- Fiscalização do Contrato: Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Material e Patrimônio/PGJ

Campo Grande, 8 de março de 2019.

Hermes Alencar de Lima

Pregoeiro/PGJ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 9/PGJ/2019 (Processo PGJ/10/0787/2019).

Objeto: Aquisição de materiais para construção (alvenaria), para atender o Ministério Público Estadual.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 26 de março de 2019.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça.

Designação do Pregoeira e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 07/03/2019:

- Pregoeira: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz;

- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Lygia Mara Rosa da Silva;

- Suplente do Pregoeira: Hermes Alencar de Lima;

- Suplentes da Equipe de Apoio: Emerval Carmona Gomes e Gladys Esmelda Barrios Amarilha.

- Fiscalização do Contrato: Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Engenharia/PGJ

Campo Grande, 08 de março de 2019.

Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz

Pregoeira/PGJ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologado o resultado da licitação Pregão Presencial nº 3/PGJ/2019 - SRP - Processo n.º PGJ/10/0079/2019.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral (galão com 20 litros), para atender as Promotorias de Justiça da Comarca de Dourados/MS.

Vencedora/Preço Registrado: Vitória Comércio de Água Mineral Eireli – ME, item 1 (R\$ 9,50).

Justificativa: Registro de Preço tendo em vista o menor preço ofertado, nos termos do Edital.

Campo Grande, 8 de março de 2019.

Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz

Pregoeira/PGJ

COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL**EXTRATO DE DOAÇÃO PROCESSO PGJ/10/2791/2016 – PARTES:**

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Bianka Karina Barros da Costa.

Donatário ESTABELECIMENTO PENAL MASCULINO DE REGIME FECHADO DE NOVA ANDRADINA - AGEPEN, representada pelo Diretor – Jorge Leandro dos Santos.

Amparo Legal: Resolução nº 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Quantitativo de Materiais doados:

Aparelho de ar condicionado: 01 unidade

Data: 14.12.2018.

EXTRATO DE DOAÇÃO PROCESSO PGJ/10/2791/2016 – PARTES:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Bianka Karina Barros da Costa.

Donatário COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS – UNIDADE REGIONAL DE PERÍCIAS DE NOVA ANDRADINA, AO IML LOCAL, representada pelo Perito – Omar Ferreira Miguel.

Amparo Legal: Resolução nº 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Quantitativo de Materiais doados:

Aparelho de ar condicionado: 01 unidade

Data: 14.12.2018.

EXTRATO DE DOAÇÃO PROCESSO PGJ/10/2791/2016 – PARTES:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Bianka Karina Barros da Costa.

Donatário DELEGACIA DE ATENDIMENTO Á MULHER DE NOVA ANDRADINA, representada pela Delegada – Daniella de Oliveira Nunes.

Amparo Legal: Resolução nº 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Quantitativo de Materiais doados:

Aparelho de ar condicionado: 02 unidades

Data: 14.12.2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**REPUBLICA-SE PARA COMPLEMENTAÇÃO O EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

Republica-se para complementação o Extrato do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA que entre si celebram o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça**, Doutor Paulo Cezar dos Passos; e a **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe)**, neste ato devidamente representada pelo **Diretor Presidente** Professor Doutor Carlos Antonio Luque, e pela **Diretora de Pesquisas**, Senhora Maria Helena Garcia Pallares Zochun.

Processo nº PGJ/10/3976/2018

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98, 11.196/05, 11.481/07, 11.763/08, 11.952/09 e 12.349/10, e Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de julho de 2003.

Objeto: Desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, entre o MP/MS e a Fipe, buscando aumentar a eficiência das atividades do Parquet relacionadas ao velamento e fiscalização das Fundações e das Entidades de Interesse Social que atuam no Estado de Mato Grosso do Sul e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da Fipe, o que se dará através da utilização dos Softwares que integram o "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas" (doravante "Sistema") pelo MP/MS que fornecerá parte dos dados nele inserido e armazenado à Fipe, nos termos estipulados no presente Convênio.

Vigência: 13.11.2018 a 13.11.2023.

Data de assinatura: 13.11.2018

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 060/PGJ/2019.

Processo: PGJ/10/0339/2019.

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**.2- **PURI VIDA COMÉRCIO DE FILTROS LTDA-ME**, neste ato representada por **Roberto Mtanios Chehoud Ibrahim**.

Amparo legal: Inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviços de aplicação bimestral de carga do composto de ortopolifosfato para tratamento de água potável no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Bonito – MS.

Valor global: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE000340, de 24.01.2019.

Vigência: 29.01.2019 a 31.12.2019.

Data de assinatura: 29 de janeiro de 2019.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 097/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/0530/2019.

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, **Humberto de Matos Brittes**;2- **ROGERIO MICHELS DAS CHAGAS-ME**, representada por **Rogério Michels das Chagas**.

Amparo legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução nº 0024/2017-PGJ, de 16 de outubro de 2017.

Objeto: Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina/MS, a ser executado mensalmente, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000558, de 06.02.2019.

Vigência: 14.02.2019 a 31.12.2019.

Data de assinatura: 14 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/PGJ/2018 – PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 1.875, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 (PÁGINA 36 A 41) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/PGJ/2018-SRP

DO OBJETO: Registro de Preços unitários para eventual aquisição de aparelhos eletrodomésticos, eletro portáteis e mobiliário, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (RS)
1	Refrigerador, frost free, duas portas, capacidade de armazenagem líquida total de no mínimo 400 litros (refrigerador + congelador), gavetão para verduras e legumes e prateleiras internas removíveis, tensão: 127 volts ou bivolt, cor branca. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Electrolux, Brastemp, Cònsul. Marca/Modelo: Consul CRD46AB Empresa Vencedora: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.	Unidade	50	2.177,00
2	Máquina para café expresso, média tiragem, voltagem: 220V, potência mínima 1250W, pressão 15 Bar ou superior, reservatório de água para no mínimo 1,7 litros; reservatório de grãos com capacidade mínima de 300g; haste para cappuccino e bebidas quentes, moedor regulável. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo: Saeco Lirika Plus Empresa Vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME.	Unidade	5	3099,95

3	Fogão a gás doméstico, 4 queimadores: 1 grande + 3 médios; mesa em aço inox; acendimento automático, vidro duplo na porta do forno, proteção térmica traseira, isolamento no corpo do forno, parada de segurança na porta do tampão de vidro, alça do forno confeccionada em material termoplástico ou metálica, tensão: 127 volts ou bivolt, cor branca. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Electrolux, Brastemp, Consul. Marca/Modelo: Consul CFO4NAB Empresa Vencedora: COMERCIAL T&C LTDA – EPP.	Unidade	30	757,00
4	Fogão elétrico cooktop, mesa vitrocerâmica, com 04 áreas de cocção (sendo dois queimadores elétricos de 1800 W no mínimo e os outros dois queimadores elétricos de 1200 W no mínimo), três níveis de potência, luzes indicadoras de calor residual igual ou acima de 50° C e luz piloto que indica que o queimador está em uso, acendimento automático, tensão: 220V, cor preto. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo: Electrolux GC70V Empresa Vencedora: HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI – ME.	Unidade	3	1.700,00
5	Forno elétrico, de embutir, capacidade de 43L ou superior: Tensão: 220 V; Potência: 2.400 W ou superior, Controle: eletromecânico ou digital Cor/acabamento: branco ou aço inox. Medidas máximas: 0,67cm de largura, 0,46cm de altura e 0,60cm de profundidade. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Fischer, Brastemp, Electrolux. Marca/Modelo: Fischer Empresa Vencedora: RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA - ME.	Unidade	8	1.370,00
6	Forno micro-ondas, capacidade mínima 27 litros, potência mínima 900W, tensão: 127 volts ou bivolt. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Panasonic, LG, Samsung, Philco, Electrolux, Sharp, Consul e Midea. Marca/Modelo: Midea LIVA Empresa Vencedora: TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP.	Unidade	50	415,00
7	Suporte Metálico para forno micro-ondas, para fixação em parede, ajustável, cor branca. Deverá acompanhar kit de instalação com buchas, parafusos, arruelas e demais materiais necessários para a instalação do produto e do equipamento. Garantia mínima de 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo: Multivisão F-DECOR Empresa Vencedora: COMERCIAL T&C LTDA – EPP.	Unidade	10	22,60
8	Bebedouro Elétrico, tipo coluna, com as seguintes especificações técnicas: Uso com garrafão de 20 litros, gabinete em aço eletrozincado ou aço inox, sem emendas, base e pingadeira em plástico, conexões hidráulicas internas em material atóxico, torneiras em plástico ABS, uma para água natural e outra para água gelada, termostato com regulagem de temperatura externa, serpentina localizada na parte externa do reservatório, capacidade de resfriamento mínima 2,8 L/h, dimensões mínimas 950cm x 26cm x 35cm (AxLxP), cor branca ou prata, tensão: 127 volts ou bivolt. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Libell, IBBL, Masterfrio e Hiza. Marca/Modelo: Libell Master CGA Empresa Vencedora: TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP.	Unidade	40	400,00
9	Purificador de Água para fixação em parede, com as seguintes especificações técnicas: Opção de fornecimento de água gelada e natural; filtro de carvão ativado com durabilidade mínima de 6 meses, potência mínima: 100 watts, suporte para copo; reservatório de refrigeração: 2 litros de água no mínimo; termostato com regulagem de temperatura de água; sistema de refrigeração por compressor; kit de instalação para fixação em parede; torneiras ou botões de acionamento frontais (água natural e gelada), cor branca ou prata; tensão: 127 volts ou bivolt. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Libel, IBBL e Masterfrio. Marca/Modelo: Libell Acquaflex Hermético Empresa Vencedora: TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP.	Unidade	15	400,00
10	Purificador de Água, tipo coluna, com as seguintes especificações técnicas: Opção de fornecimento de água natural e gelada; capacidade de desmontagem para limpeza e manutenção, filtro de carvão ativado ou refil bacteriostático com durabilidade mínima de 6 meses; potência mínima: 90 watts; reservatório de refrigeração: 2 litros de água no mínimo; altura entre 950mm e 1050 mm; termostato com regulagem de temperatura de água; sistema de refrigeração por compressor; torneiras ou botões de acionamento frontais (água natural e gelada); cor branca ou prata; tensão de alimentação: 127 volts. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Begel, Purestil Master e IBBL. Marca/Modelo: IBBL PFN 2000 Empresa Vencedora: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.	Unidade	10	889,00
11	Aparelho Telefônico, teclado decádico e multifrequencial, cinco funções: teclas MUTE, MODE, FLASH, PAUSE e LND, dois níveis de campainha, compatível	Unidade	150	46,50

	com centrais de PABX, com tempo de flash programado de fábrica 300ms, na cor pérola ou branco. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Intelbrás, HDL Legrand, Siemens. Marca/Modelo: Intelbras TC5000 Empresa Vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA - ME.			
12	Aparelho Telefônico sem fio, com as seguintes características mínimas: Frequência de alcance: 1.9 GHz ou superior; tecnologia DECT; discagem rápida para 10 números ou superior; LED no fone para sinalização; 5 opções de volume no mínimo; tom de tecla; flash programável; tecla mudo; aviso sonoro e visual de “fora de alcance” e sonoro de “bateria baixa”; bateria de 96h em modo repouso e 9h em uso contínuo ou superior; localizador de fone. identificador de chamadas; modos de discagem: pulso e tom. Funções: flash, mute, rediscar. Bivolt. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo: Intelbras TS40 Empresa Vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA - ME.	Unidade	30	105,00
13	Câmera Digital, com resolução de no mínimo 24 Megapixels, sensibilidade ISO de 100 a 12.800, expansível a 25.600, resolução de vídeo 1080p (Full HD) ou superior, visor medindo 3” (polegadas) no mínimo na diagonal, mídia de armazenamento SD, SDHC, SDXC, com GPS integrado. Acessórios: bateria recarregável, carregador de bateria, protetor de lente, cabo de alimentação USB, cabo de áudio e vídeo, alça para pescoço, manual em português, cartão de memória de no mínimo 4GB, bolsa para transporte e CD de instalação. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo: Canon/Nikon Empresa Vencedora: RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA - ME.	Unidade	3	3.995,00
14	Câmera Panorâmica (180 graus) para vídeo conferência, com base, conforme as seguintes características técnicas: inclinação e zoom motorizados, viva voz integrado omnidirecional. Áudio: microfone de captação omnidirecional; captação de raio de 8 pés ou superior; frequência do microfone: 200Hz - 8KHz ou superior; nível de saída: 80dB, 1 ft (0,30 metros) ou superior. Vídeo: Full HD 1080p ou superior; 30fps ou superior; Campo de visão de 78 graus ou superior. Adaptador AC e USB 2.0. Controle remoto. A câmera deverá ser compatível com Windows 7 e 8 e com Mac OSX10.6 ou superior. Manual de instrução em português. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo: Logitech BCC950 Empresa Vencedora: HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI – ME.	Unidade	5	1.997,00
15	Ventilador oscilante, de parede, tipo comercial/industrial, motor ¼ HP, potência 180 a 220 Watts, rotação 1300 a 1500RPM, diâmetro de grade entre 60 e 70 cm, hélice com 3 (três) pás em aço ou plástico injetado, grade removível, ajuste de inclinação, velocidade variável em 4 posições no mínimo ou controle eletrônico, carcaça motor em aço ou plástico, tensão: 127 ou bivolt. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Venti Delta, Ventisol, Arge e Lorensid. Marca/Modelo: Ventisol Parede Premium PR Empresa Vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP.	Unidade	10	153,00
16	Ventilador de Coluna, tipo comercial/industrial, potência 150 Watts, rotação 1300 a 1500RPM, diâmetro de grade 60 a 70cm, hélice com 3 (três) pás em aço ou plástico injetado, grade removível, ajuste de inclinação, velocidade variável em 3 posições no mínimo, carcaça motor em aço ou plástico, tensão 127 Volts ou bivolt. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Venti Delta, Ventisol, Arge e Lorensid. Marca/Modelo: Ventisol VOP60 Empresa Vencedora: TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP.	Unidade	10	190,00
17	TV LED com conversor digital embutido; tamanho de tela de no mínimo 50 polegadas; tecnologia LED; formato de tela widescreen (16:9); conversor de TV digital integrado; contraste de no mínimo 1.000.000:1 ou superior; função closed caption; resolução mínima de 1920x1080 (Full HD: 1080p); Suporte/base para mesa; sinais de vídeo de TV analógica e TV digital. Deverá possuir no mínimo as seguintes entradas: 02 HDMI, 01 Áudio/Vídeo Composto, 01 USB e 01 para conexão da antena/cabo; alto falante; sistema de cor PAL, NTSC ou superior; possibilidade de ajuste no formato de tela; alimentação bivolt. Idioma dos menus em português. Deve acompanhar controle remoto, cabo de alimentação e demais acessórios para seu perfeito funcionamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo: Philco PTV50E60SN Empresa Vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA - ME.	Unidade	5	2.585,00
18	TV LED com conversor digital embutido; tamanho de tela de no mínimo 42 polegadas; tecnologia LED; formato de tela widescreen (16:9); conversor de TV digital integrado; contraste de no mínimo 1.000.000:1 ou superior; função closed caption; resolução mínima de 1920x1080 (Full HD: 1080p); suporte/base para	Unidade	3	1.760,00

	<p>mesa; sinais de vídeo de TV analógica e TV digital. Deverá possuir no mínimo as seguintes entradas: 02 HDMI, 01 Áudio/Vídeo Composto, 01 USB e 01 para conexão da antena/cabo; alto falante; sistema de cor PAL, NTSC ou superior; Possibilidade de ajuste no formato de tela; alimentação bivolt. Idioma dos menus em português. Deve acompanhar controle remoto, cabo de alimentação e demais acessórios para seu perfeito funcionamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo: Marca/Modelo: AOC LE43S5970 Empresa Vencedora: COMERCIAL T&C LTDA – EPP.</p>			
19	<p>Suporte articulado para TV 32” (polegadas) a 47” (polegadas) LCD/LED/Plasma/3D, para instalação em parede e painel de madeira, permite articulação de até 90° e inclinação até 12°; tipo de material: aço carbono; cor preto, distância mínima 38mm / distância máxima 615mm. Deverá acompanhar kit de instalação com buchas, parafusos, arruelas e demais materiais necessários para a instalação do produto e do equipamento. Garantia mínima de 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo: Multivisão STPA355 Empresa Vencedora: COMERCIAL K&D LTDA - EPP.</p>	Unidade	10	69,00
20	<p>Projeto Multimídia, resolução nativa mínima de 1024 x 768 (XGA) ou superior; Lâmpada com vida útil de no mínimo 4.500 horas em modo normal e no mínimo 6.000 horas em modo econômico; Compatível no mínimo com os padrões VGA, SVGA, XGA e HDTV (480i, 480p, 576i, 576p, 720p, 1080i, 1080p). Deve possuir projeção em formato de tela 4:3; Lâmpada de projeção de no mínimo 3000 ANSI lumens; Tecnologia de formação de imagem 3LCD, DLP ou superior; Faixa de distâncias para projeção entre 1 e 10 metros; tamanho mínimo da imagem ou projeção de 30 polegadas a 250 polegadas. Deverá possuir entrada de Vídeo (RCA), VGA de 15 pinos e áudio; Alto-falante embutido de no mínimo 2W; Relação de contraste de no mínimo 10000:1; conexão HDMI; conexão USB; controle remoto sem fio; compatível com sinal de PAL, PAL-N, PALM, NTSC, NTSC4.43 e SECAM; Conexão à rede elétrica de 100 a 220V com ajuste automático. Deve possuir nível de ruído máximo de 34 (trinta e quatro) decibéis em modo econômico; Maleta de transporte inclusa. Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses e no mínimo 3 (três) meses para a lâmpada. Marca/Modelo: Epson S41 Empresa Vencedora: COMERCIAL K&D LTDA - EPP.</p>	Unidade	5	2.020,00
21	<p>Suporte de Teto Metálico para Protetor, com ajuste de inclinação, de pelo menos, 45 graus. Deverá acompanhar kit de instalação com buchas, parafusos, arruelas e demais materiais necessários para a instalação do produto e do projetor. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo: Multivisão Mult PROK-P Empresa Vencedora: COMERCIAL K&D LTDA - EPP.</p>	Unidade	15	91,00
22	<p>Liquidificador Doméstico, conforme as seguintes características técnicas: copo graduado em acrílico, com capacidade total de 2,0 litros ou superior, três velocidades, tecla pulsar, potência mínima de 600W, 110V ou bivolt. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo: Britania Diamante Empresa Vencedora: COMERCIAL T&C LTDA – EPP.</p>	Unidade	5	118,00
23	<p>Umidificador ultrassônico de ar, reservatório de água de no mínimo 2 litros, potência de no mínimo de 22W, 110V, portátil. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: G-Life; G-Tech, Mondial, Cadence, Britânia. Marca/Modelo: Britania Air Clen Empresa Vencedora: COMERCIAL T&C LTDA – EPP.</p>	Unidade	50	128,00
24	<p>Gravador de voz digital, portátil, memória interna de no mínimo 4GB. Painel LCD. Formato de gravação e reprodução: MP3. Alto falante integrado. Alimentação por meio de bateria recarregável ou alcalina. Entrada: microfone (conexão 3,5mm) e fone de ouvido. Conexão USB, compatível com sistema Microsoft Windows. Garantia de no mínimo 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo: GOBY/CVR20 Empresa Vencedora: COMERCIAL T&C LTDA – EPP.</p>	Unidade	5	373,00
25	<p>Headset USB Biauricular; microfone com cancelador de ruídos; protetores auriculares; tiara ajustável; teclas de volume e mudo; cabo de no mínimo 1,5 metros; interface USB. Para utilização em computadores. Garantia de no mínimo 12 meses. Marca/Modelo: Elgin Empresa Vencedora: RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA - ME.</p>	Unidade	50	150,00
26	<p>Quadro não magnético, tela em laminado melamínico branco, moldura em alumínio, suporte na parte frontal inferior para apagador, ganchos na parte superior para fixação na parede, medindo 0,90m x 1,20m (AxL). Garantia mínima de 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo: Cortiarte Empresa Vencedora: COMERCIAL K&D LTDA - EPP.</p>	Unidade	10	101,00
27	<p>Suporte articulado metálico para TVs 40” a 50” LCD, Plasma e LED, para instalação em teto, com giro de 360°, passagem interna de cabeamento com trava; cor alumínio ou preta, altura regulável de 1.350 a 2.220mm da fixação até o centro</p>	Unidade	10	89,90

	da TV. Deverá acompanhar kit de instalação com buchas, parafusos, arruelas e demais materiais necessários para a instalação do produto e do equipamento. Garantia mínima de 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo: Genius Empresa Vencedora: RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA - ME.			
--	---	--	--	--

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 3 de dezembro de 2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/PGJ/2018 – PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 1.875, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 (PÁGINA 41 A 43) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/PGJ/2018-SRP

DO OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de papel sintético (capas de processo), conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Papel sintético (capa para processo), cor amarela na parte externa (amarelo escala lamifix 80%) e cor branca na parte interna, resistente ao rasgo, impermeável, medindo 33 x 49cm, gramatura entre 230 g/m ² e 280 g/m ² , vincado ao meio, com furo universal na parte frontal distante 2,0cm do vinco. Pacote com 500 folhas. Marca: Vito Paper. Empresa Vencedora: REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME	Pacote	15	1.990,00
2	Papel sintético (capa para processo), cor azul na parte externa (azul 280 80%) e cor branca na parte interna, resistente ao rasgo, impermeável, medindo 33 x 49cm, gramatura entre 230 g/m ² e 280 g/m ² , vincado ao meio, com furo universal na parte frontal distante 2,0cm do vinco. Pacote com 500 folhas. Marca: Vito Paper. Empresa Vencedora: REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME	Pacote	10	1.990,00
3	Papel sintético (capa para processo), cor azul claro na parte externa (azul pavão 40%) e cor branca na parte interna, resistente ao rasgo, impermeável, medindo 33 x 49cm, gramatura entre 230 g/m ² e 280 g/m ² , vincado ao meio, com furo universal na parte frontal distante 2,0cm do vinco. Pacote com 500 folhas. Marca: Vito Paper. Empresa Vencedora: REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME	Pacote	5	2.470,00
4	Papel sintético (capa para processo), cor branca na parte interna e externa, resistente ao rasgo, impermeável, medindo 33 x 49cm, gramatura entre 230 g/m ² e 280 g/m ² , vincado ao meio, com furo universal na parte frontal distante 2,0cm do vinco. Pacote com 500 folhas. Marca: Vito Paper. Empresa Vencedora: REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME	Pacote	5	2.470,00
5	Papel sintético (capa para processo), cor laranja claro na parte externa (laranja da pérsia 20%) e cor branca na parte interna, resistente ao rasgo, impermeável, medindo 33 x 49cm, gramatura entre 230 g/m ² e 280 g/m ² , vincado ao meio, com furo universal na parte frontal distante 2,0cm do vinco. Pacote com 500 folhas. Marca: Vito Paper. Empresa Vencedora: REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME	Pacote	5	2.470,00
6	Papel sintético (capa para processo), cor laranja médio na parte externa (laranja médio permanente 80%) e cor branca na parte interna, resistente ao rasgo, impermeável, medindo 33 x 49cm, gramatura entre 230 g/m ² e 280 g/m ² , vincado ao meio, com furo universal na parte frontal distante 2,0cm do vinco. Pacote com 500 folhas. Marca: Vito Paper. Empresa Vencedora: REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME	Pacote	25	1.740,00
7	Papel sintético (capa para processo), cor marrom na parte externa (marrom madeira 100%) e cor branca na parte interna, resistente ao rasgo, impermeável, medindo 33 x 49cm, gramatura entre 230 g/m ² e 280 g/m ² , vincado ao meio, com furo universal na parte frontal distante 2,0cm do vinco. Pacote com 500 folhas. Marca: Vito Paper. Empresa Vencedora: REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME	Pacote	20	1.740,00

8	Papel sintético (capa para processo), cor ouro na parte externa (ouro rico 80%) e cor branca na parte interna, resistente ao rasgo, impermeável, medindo 33 x 49cm, gramatura entre 230 g/m ² e 280 g/m ² , vincado ao meio, com furo universal na parte frontal distante 2,5cm do vinco. Pacote com 500 folhas. Marca: Vito Paper. Empresa Vencedora: REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME	Pacote	10	1.990,00
9	Papel sintético (capa para processo), cor palha na parte externa (amarelo gema 40%) e cor branca na parte interna, resistente ao rasgo, impermeável, medindo 33 x 49cm, gramatura entre 230 g/m ² e 280 g/m ² , vincado ao meio, com furo universal na parte frontal distante 2,0cm do vinco. Pacote com 500 folhas. Marca: Vito Paper. Empresa Vencedora: REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME	Pacote	5	2.470,00
10	Papel sintético (capa para processo), cor prata na parte externa (prata elite 100%) e cor branca na parte interna, resistente ao rasgo, impermeável, medindo 33 x 49cm, gramatura entre 230 g/m ² e 280 g/m ² , vincado ao meio, com furo universal na parte frontal distante 2,0cm do vinco. Pacote com 500 folhas. Marca: Vito Paper. Empresa Vencedora: REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME	Pacote	5	2.470,00
11	Papel sintético (capa para processo), cor rosa na parte externa (magenta rosado 40%) e cor branca na parte interna, resistente ao rasgo, medindo 33 x 49cm, gramatura entre 230 g/m ² e 280 g/m ² , vincado ao meio, com furo universal na parte frontal distante 2,0cm do vinco. Pacote com 500 folhas. Marca: Vito Paper. Empresa Vencedora: REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME	Pacote	15	1.990,00
12	Papel sintético (capa para processo), cor verde na parte externa (verde petróleo 100%) e cor branca na parte interna, resistente ao rasgo, impermeável, medindo 33 x 49cm, gramatura entre 230 g/m ² e 280 g/m ² , vincado ao meio, com furo universal na parte frontal distante 2,0cm do vinco. Pacote com 500 folhas. Marca: Vito Paper. Empresa Vencedora: REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME	Pacote	5	2.470,00
13	Papel sintético (capa para processo), cor verde água na parte externa (verde azulado 20%) e cor branca na parte interna, resistente ao rasgo, impermeável, medindo 33 x 49cm, gramatura entre 230 g/m ² e 280 g/m ² , vincado ao meio, com furo universal na parte frontal distante 2,0cm do vinco. Pacote com 500 folhas. Marca: Vito Paper. Empresa Vencedora: REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME	Pacote	15	1.990,00
14	Papel sintético (capa para processo), cor vermelho na parte externa (vermelho coral 100%) e cor branca na parte interna, resistente ao rasgo, impermeável, medindo 33 x 49cm, gramatura entre 230 g/m ² e 280 g/m ² , vincado ao meio, com furo universal na parte frontal distante 2,0cm do vinco. Pacote com 500 folhas. Marca: Vito Paper. Empresa Vencedora: REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME	Pacote	10	1.990,00
15	Papel sintético (capa para processo), cor preta na parte externa (preta 100%) e cor branca na parte interna, resistente ao rasgo, impermeável, medindo 33 x 49cm, gramatura entre 230 g/m ² e 280 g/m ² , vincado ao meio, com furo universal na parte frontal distante 2,5cm do vinco. Pacote com 500 folhas. Marca: Vito Paper. Empresa Vencedora: REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME	Pacote	5	1.740,00

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 4 de dezembro de 2018.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AMAMBAI****EDITAL Nº 0002/2019/01PJ/AMB**

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Amambai - MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00000429-2, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailier, 4.601, centro, nesta Cidade e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual no endereço www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil n.º 06.2018.00000429-2.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Mauro Jordão de Melo Bandeira
Município de Amambai

Objeto: Apurar denúncia de servidor público que supostamente recebe proventos do Município de Amambai sem a devida contrapartida de trabalho, conforme Notícia de Fato n.º 01.2019.00001418-0.

Amambai/MS, 08 de março de 2019.

NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**IC - INQUÉRITO CIVIL 06.2018.00000822-9**

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública), os abaixo qualificados o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

TÍTULO I - DAS PARTES

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

COMPROMISSÁRIO(S): EDSON VICENTIM, brasileiro, pecuarista, CI-RG 273.152 e 305.018/SSP/MS e CPF 258.201.259-91, filho de Guerino Vicentim e Olivia Ermacura Vicentim, nascido em 11.6.1948, natural de Tupã (SP), com endereço na rua Mato Grosso, 290, V. Etelvina, em Amambai (MS), doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

TÍTULO II - DESCRIÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S)

EMPREENDIMENTO E ATIVIDADE: Regularização jurídico-ambiental da propriedade de matrícula(s) n. 9.396 e 10.414, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Amambai (MS), denominada Fazenda Santa Rita, de responsabilidade de Edson Vicentim, Auto de Infração IMASUL 19913 e Relatório de Informações Complementares 077/3ºGPMA/2017.

TÍTULO III - OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL

O COMPROMISSÁRIO reconhece ser condição necessária ao cumprimento da função social da propriedade o atendimento das exigências legais, sem prejuízo de quaisquer outras, notadamente as seguintes: a) art. 170, inc. III e VI, da Constituição Federal, que trata da função social da propriedade e da defesa do meio ambiente como princípios da ordem econômica; b) art. 182, § 2º, da Constituição Federal, que trata da função social da cidade e da função social da

propriedade urbana; c) arts. 184 e 186 da Constituição Federal, que tratam da função social da propriedade rural; d) art. 225, §§ 1º ao 6º, da Constituição Federal, que trata da defesa do meio ambiente; e) do art. 10 da Lei n. 6.938/81 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), que prevê como compulsório o prévio licenciamento ambiental; f) art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/81 (Lei de Política Nacional de Meio Ambiente), que impõe reparar, mitigar e compensar os impactos ou degradações ambientais provocados pela exploração da propriedade; g) art. 1.228, §§ 1º ao 5º, do Código Civil de 2002, que trata da função social da propriedade; h) Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

O COMPROMISSÁRIO reconhece que, em relação ao(s) imóvel(is) descrito(s) no Título II deste Termo, deve haver cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes e das normas técnicas e legais.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA. O compromissário se obriga a requerer junto a Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) ou a outro órgão que venha a substituí-lo nesta competência, no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, a inscrição do imóvel referido no Título II no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O compromissário deverá, no prazo previsto no caput, juntar a este Inquérito Civil uma segunda via de todos os documentos, mapas e CDs com os arquivos digitais que tenham sido encaminhados ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) para servir de base para inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso haja pelo órgão ambiental competente, por qualquer motivo, rejeição, declaração de pendência, arquivamento, declaração de inativo ou cancelamento do pedido feito pelo compromissário nos termos do caput desta cláusula, o compromissário se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da intimação da decisão pelo órgão ambiental, ingressar com novo requerimento ou suprir as incorreções necessárias, sob pena de incidência da multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação da inscrição da Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural (CAR) será fiscalizada pelo órgão ambiental competente, o qual receberá ofício desta Promotoria de Justiça solicitando que informe a hipótese de pendências, bem como de cancelamento do Cadastro Ambiental Rural (CAR), caso em que incidirá o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. Na elaboração do Cadastro Ambiental Rural (CAR) o compromissário deverá seguir os estritos termos da Lei 12.651/2012 (Código Florestal), com a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória Constitucionalidade (ADC) 42 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4901, 4902, 4903 e 4937.

CLÁUSULA SEGUNDA. Se a área de reserva legal, de preservação permanente e/ou de uso restrito estiver integral e comprovadamente preservada sob o aspecto ambiental, o isolamento será decidido pelo órgão ambiental, caso entenda que agentes degradadores estejam ou possam a vir causar degradação nestas áreas protegidas.

CLÁUSULA TERCEIRA. Se a área de reserva legal, de preservação permanente e/ou de uso restrito necessitar de regeneração natural ou de qualquer intervenção humana para sua recuperação ou recomposição, bem como se houver outros danos ambientais no imóvel, tais como erosões, voçorocas, perda de solo fértil, etc. (fatos estes informados no documento previsto na cláusula primeira), o compromissário, independentemente do cumprimento das exigências do órgão ambiental, adotará as seguintes providências:

A) apresentará Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) ou outro documento equivalente ao órgão ambiental competente, no prazo de 2 (dois) meses, sendo que, caso haja arquivamento ou não aprovação do mesmo por qualquer motivo, deverá reiniciá-lo em 30 dias, sob pena da multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta. O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) deverá apresentar as atividades necessárias para recuperação das áreas de Reserva Legal, de preservação permanente, de uso restrito e, inclusive, do Auto de Infração IMASUL 19913 e Relatório de Informações Complementares 077/3ºGPMA/2017 (f. 6-19), que contenham erosões ou degradação de solo. No documento deverá ser apresentado cronograma para sua execução, que deverá ser iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias e encerrado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, sendo que o mesmo passará a fazer parte do TAC e seu descumprimento implicará nas sanções previstas neste instrumento;

B) promoverá, no prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, o isolamento da área de reserva legal na parte em que necessite de recuperação (para que forme o mínimo de 20% do tamanho do imóvel), mediante instalação de cerca, objetivando garantir sua regeneração natural, bem como prevenindo que a regeneração mediante plantio ou reflorestamento, entre outras, não seja prejudicada pela ação antrópica ou de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc). Caso não haja desenvolvimento de pecuária na área, bastará o isolamento mediante implantação de estacas delimitando a área onde não poderá haver atividade produtiva, deixando-a

em descanso para regeneração natural, independentemente de outros incrementos, tais como plantio de mudas. Havendo opção por regularização da reserva legal extra-propriedade, esta obrigação ficará suspensa enquanto tramitar o pedido perante o Órgão Ambiental, ficando sem efeito caso haja aprovação. No caso de rejeição do pedido extra-propriedade, deverá ser cumprida em 30 dias a partir da intimação da decisão;

C) promoverá, no prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta o isolamento da área das áreas de preservação permanente e áreas de uso restrito na parte em que necessite de recuperação, mediante instalação de cerca, objetivando garantir sua regeneração natural, bem como prevenindo que a regeneração mediante plantio ou reflorestamento, entre outras, não seja prejudicada pela ação antrópica ou de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc.), a ser instalada nas seguintes metragens previstas no art. 4º da Lei 12.651/2012 (Código Florestal). Caso não haja desenvolvimento de pecuária na área, bastará o isolamento mediante implantação de estacas delimitando a área onde não poderá haver atividade produtiva, deixando-a em descanso para regeneração natural;

D) promoverá, no prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta o isolamento da área das áreas objeto do Auto de Infração IMASUL 19913 e Relatório de Informações Complementares 077/3ºGPMA/2017 (f. 6-19), mediante instalação de cerca, objetivando garantir sua regeneração natural, bem como prevenindo que a regeneração mediante plantio ou reflorestamento, entre outras, não seja prejudicada pela ação antrópica ou de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc). Caso não haja desenvolvimento de pecuária na área, bastará o isolamento mediante implantação de estacas delimitando a área onde não poderá haver atividade produtiva, deixando-a em descanso para regeneração natural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso desta cláusula, a presença de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc.) ou desenvolvimento de atividades agrícolas, no interior do perímetro da reserva legal, da área de preservação permanente e áreas de uso restrito, após o prazo para cercamento configurará descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, sancionando-se com a multa prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O compromissário compromete-se a não roçar as áreas previstas nesta cláusula (salvo nos casos de roçadas localizadas para desenvolvimento de plantio de mudas visando a recuperação), bem como não efetuar plantio de espécies agrícolas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação do cercamento ou isolamento da Reserva Legal, das áreas de uso restrito, da área objeto do Auto de Infração IMASUL 19913 e Relatório de Informações Complementares 077/3ºGPMA/2017 (f. 6-19) e da área de preservação permanente, bem como a ausência de necessidade em razão de estarem devidamente preservadas ou recuperadas será efetuada mediante relatório escrito e fotográfico atestando tal fato, assinado pelo técnico contratado em conjunto com o compromissário, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (Recomendação n.º 03/2017/CGMP/MS), podendo tal situação ser fiscalizada pela Promotoria de Justiça diretamente ou por meio de requisição a outro órgão, sendo que, caso seja considerada a inverdade do conteúdo do relatório, total ou parcialmente, além da incidência da multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta, haverá também a responsabilização criminal por falsidade e representação ao órgão de classe respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO. A fiscalização do cumprimento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) e da recuperação das áreas, será feita pelo órgão ambiental competente, que receberá ofício do Ministério Público solicitando que informe caso haja descumprimento, para fins de execução do Termo de Ajustamento de Conduta. Esta previsão não impede que o Ministério Público requirite de qualquer órgão ou entidade a fiscalização do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta

PARÁGRAFO QUINTO. As atividades previstas no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), no PRA e no Termo de Compromisso firmado com o órgão ambiental, bem como seu cronograma, passarão a fazer parte deste Termo de Ajustamento de Conduta, sendo que seu não cumprimento ensejará as multas e penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO. A inexistência de danos relativos à conservação de solo e de necessidade de trabalhos, bem como a não necessidade de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para recuperação de áreas degradadas, inclusive sobre a preservação das áreas de preservação permanente, reserva legal e uso restrito, será efetuada mediante relatório escrito e fotográfico atestando tal fato, assinado pelo técnico contratado em conjunto com o compromissário, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (Recomendação n.º 03/2017/CGMP/MS), podendo tal situação ser fiscalizada pela Promotoria de Justiça diretamente ou por meio de requisição a outro órgão, sendo que, caso seja considerada a inverdade do conteúdo do relatório, total ou parcialmente, além da incidência da multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta, haverá também a responsabilização criminal por falsidade e representação ao órgão de classe respectivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A alegação de áreas consolidadas para fins de Reserva Legal somente poderá ser apresentada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos estritos termos do art. 67 da Lei 12.651/2012 (Código Florestal), tratando-se o imóvel de área inferior a 04 módulos fiscais, medida esta a ser verificada conforme a realidade fática do imóvel em 22 de julho de 2008.

PARÁGRAFO OITAVO. Somente será considerada atividade consolidada nas áreas de preservação permanentes, nos termos do art. 61-A da Lei 12.651/2012 (Código Florestal), aquela em que o proprietário comprove por meios idôneos de prova que exercia anteriormente a 22 de julho de 2008 atividades agrossilvipastoris, assim consideradas aquelas que se configurem como atuação sustentável e cumulativa de espécies florestais conjugada com agricultura e criação de animais, não sendo aplicável tal regime às que exerçam de forma isolada a atividade de agricultura, pecuária ou silvicultura.

PARÁGRAFO NONO. Não poderão ocupar as áreas de preservação permanente, ainda que anteriores a 22 de julho de 2008, os ranchos de pesca ou lazer, uma vez que não se enquadram na categoria de "ecoturismo" ou "turismo rural" previstas no artigo 61-A da Lei 12.651/2012 (Código Florestal), já que não exercem qualquer atividade econômica na área. Mesmo para aquelas atividades de "ecoturismo" e "turismo rural".

PARÁGRAFO DEZ. A presença de animais na área de reserva legal somente será admitida mediante autorização prévia em plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei 12.651/2012 (Código Florestal).

PARÁGRAFO ONZE. Caso a área desmatada, em tese, passível de autorização para desmatamento, estando fora da área de preservação permanente, Reserva Legal e de uso restrito, ficará dispensada a apresentação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE) e o seu cercamento, no caso de o compromissário optar por fazer carta consulta ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) dentro do prazo de 30 dias. Em caso de rejeição da opção pelo órgão ambiental, o compromissário será notificado para cumprir a presente cláusula no prazo estipulado neste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA. Caso o compromissário pretenda aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) previsto no art. 59 da Lei 12.651/2012 (Código Florestal), deverá fazer o protocolo do mesmo no prazo de 04 (quatro) meses após o prazo para a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), e respeitar os prazos e obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, prevalecendo aqueles que forem mais restritivos no caso de divergência entre este documento, o Programa de Regularização Ambiental (PRA) e o Termo de Compromisso a ser firmado com o órgão ambiental.

CLÁUSULA QUINTA. O(s) COMPROMISSÁRIO(S) se compromete(m) a:

A) não receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento;

B) não vender, expor à venda, ter em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA. O(s) COMPROMISSÁRIO(S) se comprometem a não efetuar nem permitir o corte ou derrubada de árvores vitalizadas da espécie aroeira, também protegida por legislação federal (Portaria 83N-91-IBAMA), sem que haja uma prévia e expressa autorização do órgão ambiental, mediante licenciamento ambiental pleno (onde haverá a justificação da retirada, a análise dos motivos de natureza pública para tal e o estudo da compensação ambiental devida), bem como das árvores da espécie aroeira do sertão, barauína ou quebracho e gonçalo alves, não se podendo valer da simples comunicação de cortes de árvores isoladas, atividade esta que não abrange corte de árvores protegidas por lei, conforme já reconhecido na Resolução SEMAC n. 003/2014. Compromete-se também a não efetuar nem permitir a retirada de vegetação nativa que gere material lenhoso ou necessite de qualquer tipo de auxílio de máquinas, sem que tenha a prévia licença ambiental, não podendo utilizar-se da declaração de limpeza de pastagem para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA. Em relação ao uso de agrotóxicos, o(s) COMPROMISSÁRIO(a) se compromete(m) a seguir o disposto na Lei nº 7.802/89, alterada pela Lei nº 9.974/2000, o disposto no Decreto Federal nº 4.074/2002, que a regulamentou, o disposto nas alterações posteriores pelos Decretos Federais nº 5.549/2005, 5.981/2006 e nº 6.913/2009, bem como pelo Decreto Estadual n. nº 12.059/2006, assim como às demais alterações legislativas supervenientes, em especial no que se refere:

A) à utilização de produtos agrotóxicos, obriga-se a sempre usar receituário agrônomo e cumprir fielmente as regras de segurança exigidas pelas normas específicas;

B) à destinação final das embalagens (recipientes ou vasilhames) de produtos agrotóxicos, obriga-se a, logo após proceder à tríplex lavagem, perfura-las para evitar o uso das mesmas para outros fins, devendo, obrigatoriamente, devolvê-las à empresa ou comerciante responsável pela venda, nos termos da Lei Federal n. 9.974/2000 e do Decreto Presidencial n. 3550/2000;

C) à obrigação de, no prazo de 6 (seis) meses, quando tiver de fazer provisoriamente, estocagem de produtos agrotóxicos com invólucro intacto, ou seja, com lacre e ainda sem utilização do conteúdo, providenciar local adequado para tanto, de forma que os produtos fiquem em área específica e isolada, em local arejado e seco, livre de contato com detritos ou outros produtos inflamáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O(s) COMPROMISSÁRIO(s) se compromete(m) a aplicar os produtos agroquímicos, que vier a utilizar por meio de aviação, somente dentro das áreas limítrofes dos carregadores das lavouras por ela plantadas, bem como a cumprir as regras definidas pelo Ministério da Agricultura, na Instrução Normativa nº 2 de 03/01/2008, fundamentalmente quanto às distâncias mínimas a serem respeitadas, ou seja, não será realizada a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínimo de:

- A) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, moradias isoladas e agrupamentos de animais;
- B) duzentos e cinquenta metros de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais;
- C) no caso da aplicação aérea de fertilizantes e sementes, em áreas situadas à distância inferior a quinhentos metros de moradias, o aplicador fica obrigado a comunicar previamente aos moradores da área.

CLÁUSULA OITAVA. A título de indenização ambiental o compromissário compromete-se a doar a soma de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à Instituição credenciada Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Amambai, CNPJ 20.870.550/0001-79 (Banco do Brasil, Ag. 0743-9, CC 33.000-0), devidamente cadastrada como entidade beneficiária de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme a Resolução PGJ n. 031/2012, divididos em 5 (cinco) vezes, iniciando-se em 18.03.2019, para custear projeto de interesse social em curso.

CLÁUSULA NONA. Neste ato o compromissário compromete-se a ingressar no prazo de 30 (trinta) dias junto à SEMAC/IMASUL, com o pedido de licenciamento ambiental da(s) seguinte(s) atividade(s), caso existentes:

- A) barragens em córregos ou recursos hídricos;
- B) captação de água.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades referidas deverão permanecer paralisada até a obtenção da efetiva licença de operação ou de documento com idêntico efeito a ser emitido pelo órgão ambiental, sob pena de multa prevista neste TAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o compromissário entenda não ser passível de licenciamento as atividades descritas nesta cláusula, poderá em 60 (sessenta) dias ingressar com carta consulta junto ao órgão ambiental, solicitando dispensa do licenciamento. Caso seja negativa a resposta do órgão ambiental, ou arquivada, deverá o mesmo, independente de nova notificação, dar entrada com o licenciamento das atividades no prazo de 30 dias do arquivamento ou da negativa, sob pena de descumprimento do TAC.

CLÁUSULA DEZ. Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o(s) COMPROMISSÁRIO(s) se obriga(m) a dar ciência a outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Independentemente das providências do caput desta cláusula, o(s) COMPROMISSÁRIO(s), imediatamente após ocorrer a alienação da propriedade imóvel ou da atividade, conforme o caso, ou a concessão da posse para terceiro, ambas a qualquer título, deverão comparecer nesta Promotoria de Justiça, juntamente com o adquirente ou possuidor para: a) entregar cópia autênticas dos instrumentos de alienação ou transmissão da propriedade ou posse; b) firmar aditamento ao presente Termo, consignando o negócio jurídico e transmitindo as obrigações assumidas para o adquirente da propriedade; c) firmar aditamento ao presente Termo, consignando expressamente a solidariedade com o possuidor no cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o(s) COMPROMISSÁRIO(s) transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente ou sucessor nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se o(s) COMPROMISSÁRIO(s) transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da área, a qualquer título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção. Sem prejuízo, deverão proceder da forma estabelecida no parágrafo primeiro supra.

PARÁGRAFO QUARTO. O adquirente do imóvel descrito no título I deste Termo de Ajustamento de Conduta, total ou parcialmente, sub-roga-se nas obrigações assumidas, devendo cumpri-lo em sua integralidade.

CLÁUSULA ONZE. O compromissário deverá, no prazo de 2 (dois) meses, informar o órgão ambiental deste Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Cadastro Ambiental Rural.

TÍTULO V - DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta enseja a incidência automaticamente (independente de notificação) e independente das astreintes ou multas fixadas judicialmente da multa diária, por obrigação descumprida, de 50 (cinquenta) UFERMS, que incidirá por dia de descumprimento até o efetivo e perfeito cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não sendo efetuado o pagamento do valor da multa fixada neste Termo de Ajustamento de Conduta, incidirá, desde o inadimplemento e até o efetivo pagamento da multa, correção monetária e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA TREZE. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o(s) COMPROMISSÁRIO(s) ficará(ão) sujeito(s) ao pagamento das multas respectivas, que se reverterão para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, ou a qualquer outro que venha a sucedê-lo. Não havendo fundo municipal, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente ou, não havendo, ao fundo Estadual de Direitos Difusos.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUATORZE. A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta não afasta a competência dos órgãos ambientais para atuação, nem exime do cumprimento das normas legais pertinentes, sendo garantia mínima ambiental.

CLÁUSULA QUINZE. O Ministério Público poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel rural e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo compromissário no prazo fixado na notificação ou requisição.

CLÁUSULA DEZESSEIS. O compromissário obriga-se a atender, no prazo estabelecido, todas as requisições e solicitações dos órgãos de defesa ambiental federal, estadual e municipal, sempre que estes assim procederem.

CLÁUSULA DEZESSETE. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ajuizamento de ação penal, bem como outras providências.

CLÁUSULA DEZOITO. Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o Ministério Público exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA DEZENOVE. Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública).

CLÁUSULA VINTE. Este Termo de Ajustamento de Conduta em tantas vias quantas forem as partes compromissárias e comprometentes, recebendo cada parte uma delas, acrescido de uma fica a ser mantida em pasta nesta Promotoria de Justiça.

Amambai, 07 de março de 2019.

MICHEL MAESANO MANCUELHO
Promotor de Justiça

EDSON VICENTIM
Compromissário

ANDRÉ VICENTIN FERREIRA
Advogado OAB/MS 11.146

Testemunhas:

Nome: Jéssica dos Santos Fernandes

RG ou CPF: 022.396.651-73

Nome: Raphael Victor Delgado

RG ou CPF: 007.437.951-80

BATAGUASSU

EDITAL Nº 0013/2019/02PJ/BTG

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bataguassu torna pública a instauração de Procedimento Administrativo abaixo especificado, que se encontra à disposição à Avenida Dias Barroso nº 350, Centro, nesta cidade.

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002111-0

Requerente: Vanessa Aparecida Faria

Requerido: A apurar

Assunto: "Apurar eventual irregularidade decorrente do fechamento da Escola Municipal Rural Gildo Pezarini pelo município de Santa Rita do Pardo."

Bataguassu, 11/02/2019.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI

Promotor de Justiça